



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO Nº | : 22.263-1-2015 |
| PRINCIPAL | : EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| INTERESSADOS | ORLANDO NUNES RODRIGUES - EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ORDENADOR DE DESPESA JANEO MARCOS CORRÊA - GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DJALMA SOARES - EX-DIRETOR WILSON CELSO TEIXEIRA CIRANO SOARES DE CAMPOS - GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ZOZOEL D'PAULA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ROSENEI MIRANDA DE CARVALHO DUARTE - EX-GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO DE APOIO LOGÍSTICO |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| RELATOR | : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA |

DESPACHO SANEADOR

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada em atendimento ao Acórdão nº 180/2014, proferido nos autos do Processo nº 7.149-8/2013, que julgou as Contas de Gestão do exercício de 2013 da Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Sr. Orlando Nunes Rodrigues, ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa, em razão do suposto pagamento de despesas ilegítimas no valor de R\$ 15.595,44 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a pagamentos de multas às empresas, Brasil Telecom, Oi Fixo e Rede Cemar.





2. A Comissão de Tomada de Contas, apontou como envolvidos nos processos de pagamentos irregulares, os servidores, Sr. Janeo Marcos Corrêa, Sr. Orlando Nunes Rodrigues, Sr. Djalma Soares, Sr. Wilson Celso Teixeira, Sr. Cirano Soares de Campos, Sr. Zozoel D'Paula e Sra. Rosenei Miranda de Carvalho Duarte (Doc. nº 109870/2016, fl. 04).
3. Diante da apuração dos fatos, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 109870/2016), sugerindo a citação dos servidores supra citados, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
4. Os autos foram encaminhados ao gabinete do então Relator, Conselheiro Domingos Neto, onde foram enviados ofícios de citação para o Sr. Janeo Corrêa, Sr. Orlando Rodrigues, Sr. Cirano Campos, Sr. Zozoel D'Paula, Sra. Rosenei Duarte, Sr. Ernanes Faria Leite Júnior e Sr. Joseli da Silva Barros (Docs. nºs 119387, 119388, 119389, 119390, 119392, 119393 e 119394/2016).
5. Ocorre que, o Sr. Ernanes Faria Leite Júnior e o Sr. Joseli da Silva Barros, não constam do rol de responsáveis, levantado pela Comissão de Tomada de Contas.
6. Além disso, não foram citados os Srs. Djalma Soares e Wilson Celso Teixeira, apontados pela Comissão de Tomada de Contas como responsáveis pela irregularidade.
7. Verifica-se também, que o Sr. Orlando Nunes Rodrigues, ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa, foi citado por meio do Ofício nº 488/GAB-DN/2016 (Doc. nº 119389/2016), tendo sido anexado aos autos termo de recebimento com assinatura de *Natali Carraro*, datada de 06/07/2016 (Doc. nº 120706/2016), não constando nos autos manifestação do interessado e tão pouco nova tentativa de citação do mesmo.





8. Após analisar as justificativas apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 201046/2017), sugerindo que o Sr. Orlando Nunes Rodrigues, ex-Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa, seja condenado a restituição ao erário.

9. O Ministério Público de Contas, mediante os Pareceres nºs 3.003/2017 e 5.921/2020 (Docs. nºs 208725 e 251667/2017), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo julgamento irregular da presente Tomada de Contas Especial, declaração de revelia dos Srs. Joseli da Silva Barros e Orlando Rodrigues, determinação de ressarcimento ao erário pelo Sr. Orlando Nunes Rodrigues, aplicação de multa ao responsável e envio dos autos ao Ministério Público Estadual.

10. Ato continuo, os autos retornaram à esta Relatoria, uma vez que se encontra na fase de julgamento, no entanto, compulsando o mesmo, verifica-se a ausência de citação dos Srs. Djalma Soares e Wilson Celso Teixeira, apontados pela Comissão de Tomada de Contas como responsáveis pela irregularidade, bem como, *ausência de citação válida* do Gestor à época, Sr. Orlando Nunes Rodrigues.

11. Deste modo, diante do exposto, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, chamo o feito à ordem para que sejam realizadas as citações dos responsáveis, Srs. Djalma Soares, Wilson Celso Teixeira e Orlando Nunes Rodrigues, encaminhando aos mesmos o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 109870/2016).

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)¹

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT. Portaria TCE-MT nº 040/2020.

